

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 20/2020)



DECRETO Nº. 020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) e a prorrogação da suspensão do funcionamento do comércio no âmbito do município de Serrinha, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando o quanto disposto pela Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são de uma ampla família que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar o total de cada caso por dez vezes, a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a velocidade do novo Coronavírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Serrinha adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no Município de Serrinha, Bahia, já existem casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus (COVID 19);

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensos até a data de 20 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, formal e informal, no âmbito do Município de Serrinha, Bahia, **EXCETUADOS** os mencionados no artigo 1º, incisos de I a XIX e §1º, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 19, de 05 de abril de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais não elencados no artigo anterior e incisos, ficam terminantemente proibidos de realizar o atendimento ao cliente em seus estabelecimentos, podendo para tanto, oferecer o atendimento através do serviço de delivery e/ou atendimento em domicílio, desde que possuam capacidade para fornecimento do serviço.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a adoção de medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

- I – uso de máscaras por todos os funcionários do estabelecimento;
- II – higienização constante do estabelecimento, inclusive de objetos que sejam manuseados e utilizados pelos clientes e funcionários;
- III – Fornecimento de álcool gel para todos os clientes que adentrem o estabelecimento e funcionários;
- III – manter a ocupação do espaço interno do estabelecimento na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



IV – os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente.

Art. 4º - permanece proibido a realização de cultos religiosos de quaisquer naturezas, até a data de 20 de abril de 2020.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - A administração pública municipal realizará fiscalização através dos seus órgãos de fiscalização, os quais poderão aplicar medidas de sanções administrativas em razão do descumprimento do presente Decreto.

Art. 7º - Permanecem mantidas as demais determinações constantes no decreto Municipal 019, de 05 de abril de 2020, não elencadas no presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, N° 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.